

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0024-PG
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, em São Luís/MA., nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 16/0024-PG SRP, e registrar os preços para **eventual contratação de federações, associações, ligas, entre outras pessoas jurídicas especializadas para arbitragem esportiva, através de profissionais com formação adequada a cada modalidade para atender os projetos institucionais das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2016/2017** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do SESC-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente termo destina-se **ao registro de preço visando a eventual contratação de federações, associações, ligas, entre outras pessoas jurídicas especializadas para arbitragem esportiva, através de profissionais com formação adequada a cada modalidade para atender os projetos institucionais das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **16/0024-PG**, seus anexos e as cláusulas deste.

2.2 Os endereços das unidades do Sesc-MA são:

- **Sesc Deodoro** – Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA.
- **Sesc Turismo** – Avenida São Carlos, S/N, Jardim Paulista, Olho D'água, São Luís-MA.
- **Sesc Caxias** – Praça Cândido Mendes, 1131, Centro, Caxias/MA.

- **Sesc Itapecuru** – BR 222, s/n, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru/MA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - O presente Termo de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - A cada execução de serviço, o pagamento será providenciado em até 08 (oito) dias úteis após a prestação do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA,

mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 16/0024-PG SRP**.

4.2 - As licitantes que **comprovarem o vínculo através de CTPS deverão** apresentar junto com a nota fiscal, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Folha de pagamento dos empregados que prestarem serviços nas dependências do Sesc/MA;
- d)** Cópia dos comprovantes de pagamento de salário.

4.3 – As demais licitantes deverão juntar ao documento fiscal relação contendo os nomes dos profissionais que prestaram os serviços e atender o disposto nas alíneas **“a” e “b”** acima.

4.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

5.2 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações das propostas;

5.3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO

6.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA					UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
		Sesc Turismo	Sesc Deodoro	Sesc Caxias	Sesc Itapecuru	TOTAL ESTIMADO		
01	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

6.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do (s) item (ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REPRESENTANTE: XXXXXXXX
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

6.3 - Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Para cada prestação de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, o qual autorizará a prestação do serviço.

7.2 – Os serviços deverão ser realizados no dia e horário estipulado no PAF.

7.3 A **recusa injustificada** em assinar o **Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

8.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/0024-PG**;

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.3 Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

8.4 Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições do edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.

8.5 Acatar as exigências do Sesc/MA quanto à execução dos serviços.

8.6 Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

8.7 Se for necessário, e mediante solicitação do Sesc/MA, auxiliar na montagem das quadras.

8.8 Mediante solicitação do Sesc/MA, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.

8.9 Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Sesc/MA;

8.11 Comparecer nas Unidades Operacionais abrangidas por este instrumento sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

8.12 Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos;

8.13 Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.

8.14 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas no edital, durante todo o período do Registro de Preços.

8.15 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, e responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesc/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.17 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, cujas reclamações se obriga a atender.

8.18 Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do Sesc/MA, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

8.19 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência

de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

8.20 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

8.21 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

8.22 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

8.23 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Informar à Contratada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;

9.2 Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc, bem como disponibilizar quadras em condições de uso;

9.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

9.4 Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender a Contratada no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

9.5 Subsidiar as ações exigidas da Contratada, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

10.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório nº **16/0024-PG**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele

aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

11.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência por escrito;

12.1.2 - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

12.1.3 - Baixa no Termo de Registro de Preços;

12.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc -MA;

12.1.5 – Rescisão do Pedido ao Fornecedor - PAF;

12.2 - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este Termo de Registro de Preços poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula.

13.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Termo de Registro de Preços.

13.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Termo de Registro de Preços poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste Termo;
- II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.
- IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMOS ADITIVOS

14.1 Será incorporada ao Registro de Preços, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

16.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 16.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, _____.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

FORNECEDOR(ES)